



4290511



08000.053476/2017-10



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade
Coordenação-Geral de Apoio à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 1 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ASSESSORIA DE DEFESA DA DEMOCRACIA, MEMÓRIA E VERDADE DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, inscrito no CNPJ/MF nº 27.136.980/0016-97, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Nilmário Miranda, nomeado por meio de Portaria nº 1.145, 24 de janeiro de 2023, portador do registro geral nº M-895.158 e CPF nº 253.803.036-68, residente e domiciliado em Esplanada dos Ministérios, Bloco A; a Secretaria Municipal de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo, com sede em São Paulo, no endereço Rua Libero Badaró, 119, centro, inscrito no CNPJ/MF nº 07.420.613/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal Sonia Francine Gaspar Marmo, nomeada por meio de Título de nomeação 290, no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2020, portadora do registro geral nº 8.874.780-3 e CPF nº 0837940008-79, residente e domiciliada na Rua Libero Badaró 119, Centro, São Paulo; e a Universidade Federal de São Paulo, com sede em São Paulo, no endereço Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, inscrito no CNPJ/MF nº 60.453.032/0001-74, neste ato representado pela Reitora Raiane Patrícia Severino Assumpção, nomeada por meio de Decreto de 06 de junho de 2023 no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2023, portadora do CPF nº 245.777.308-39.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08000.053476/2017-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades de natureza ante mortem, post mortem, genética e administrativa necessárias à análise de restos mortais já exumados do Cemitério Dom Bosco, especialmente de sua Vala Clandestina, localizado no bairro de Perus, em São Paulo, com vistas à identificação de mortos e desaparecidos políticos assim reconhecidos pela Lei no 9.140/95, de 04 de dezembro de 1995, a ser executado no Centro de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal de São Paulo, Unifesp, conforme especificações estabelecidas em plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações de todos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo por meio do Comitê Gestor;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as obrigações conforme definido no instrumento, e assumidas perante o Gabinete de Conciliação da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo/SP, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000063-68.2017.4.03.6900;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade:

I - Coordenar o Comitê Gestor no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica;

II - Viabilizar, por intermédio de meios específicos, meios de garantir os recursos necessários à seleção dos profissionais especializados, e à garantia da participação, através de diárias e passagens, de peritos oficiais que trabalharão no caso;

III - Viabilizar instrumento que permita a seleção de profissionais especializados, que atendam às exigências de qualificação definidas em edital a ser publicado - e que trabalharão no tratamento, limpeza, catalogação dos restos mortais e objetos, no registro de dados e informações, na intervenção, estudo e análises arqueológicas e antropológicas de restos mortais já exumados do Cemitério de Perus, e da sua Vala Clandestina, e na emissão de laudos com os resultados das análises, com vistas à identificação de mortos e desaparecidos políticos;

§1º Os especialistas que comporão a equipe de análise dos remanescentes da Vala Clandestina de Perus serão designados pelas entidades aos quais estão vinculados.

§2º Entidades, órgãos, instituições, observadores, técnicos, especialistas e pesquisadores poderão ser convidados a participar das atividades de análise da Vala Clandestina de Perus, a critério do Comitê Gestor.

IV - Realizar convênios de cooperação com órgãos públicos e associações que reúnam peritos em antropologia forense com vistas a viabilizar a cessão dos peritos nacionais que trabalharão no caso;

V - Destinar a laboratório qualificado as análises de todo o material genético necessário para a conclusão do processo de identificação;

VI - Reunir e sistematizar o repositório de informações, relatórios parciais e finais com intuito de prestação pública de informações e divulgação das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo:

I - Acompanhar todas as etapas do trabalho de análise e todas as ações decorrentes do presente termo de cooperação;

II - Aportar os recursos aprovados para esse fim, no orçamento do município de São Paulo, destinados à aquisição de materiais e insumos necessários às atividades de análise de que trata o objeto do presente acordo, por intermédio de meios específicos;

III - Coordenar a operação de transferência dos restos mortais do local de análise para o(s) local(is) de destinação, uma vez apreciadas as propostas do Comitê Gestor, garantindo as condições de transporte e segurança necessárias;

IV - Auxiliar no processo administrativo de retorno de guarda para o Município e, caso necessário, a custódia dos restos mortais, identificados e não identificados, uma vez findos os trabalhos de análise e identificação;

V - Fazer a mediação entre os órgãos responsáveis para a construção, no Cemitério Dom Bosco, de um memorial apropriado para futuro armazenamento e guarda dos restos mortais, uma vez concluídos os trabalhos de análise e identificação, com capacidade também para a realização de eventuais análises científicas, assim como espaço destinado à educação em direitos humanos. As ações relacionadas a este ponto que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico;

VI - Formalizar a transferência da custódia dos remanescentes ósseos, definido em conjunto entre o Comitê Gestor e o Comitê de Acompanhamento analisados na Unifesp para o local onde serão armazenados, em articulação com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Federal de São Paulo:

I - Disponibilizar local adequado para a realização dos trabalhos, bem como as condições necessárias à realização das atividades descritas na “Cláusula Primeira - Do Objeto” do presente Termo de Cooperação, uma vez cumpridas pelo Ministério da Educação e pelo MDHC as obrigações de repasse definidas perante o Gabinete de Conciliação da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo/SP, no âmbito da Ação Civil Pública no 0000063-68.2017.4.03.6900;

II - Fomentar o trabalho do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF) da Unifesp;

III - Indicar profissionais integrantes de seu corpo técnico - docente e discente - para participarem dos trabalhos de análise descritos no presente acordo;

IV - Promover o debate acadêmico e organizar publicações para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e divulgação nas áreas de antropologia e arqueologia forense;

V - Fazer gestões junto ao governo federal de maneira a garantir a continuidade dos aportes necessários à manutenção do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF);

VI - Destacar representante(s) de seu corpo técnico/docente para participar do trabalho científico de desenvolvimento dos protocolos necessários e do trabalho de identificação a ser realizado pelo Grupo de Trabalho Perus;

VII - Garantir a segurança do material;

VIII - Deter a custódia dos restos mortais até que eles sejam destinados a local adequado e seguro, uma vez concluídos os trabalhos de análise e identificação.

IX - Manter a custódia permanente das vias originais do acervo documental do Grupo de Trabalho Perus, providenciando acesso a cópias físicas ou digitais aos profissionais, nacionais e internacionais, e aos peritos oficiais que trabalharão no caso, respeitadas as exigências de sigilo;

X – Garantir, na Unifesp, a estrutura necessária para a guarda de amostras de segurança de material biológico de familiares e de amostras de remanescentes ósseos, para fins de exame de DNA;

XI - Sistematizar os dados e informações dos trabalhos de análise de que trata o presente Acordo, com vistas à publicação dos dados de interesse público, com total transparência e acesso aos familiares, assim como para a realização de futuras pesquisas visando a compreensão global da significação histórica da Vala de Perus, em cumprimento aos direitos à verdade e à memória;

XII - Estabelecer e efetivar sistemática de divulgação constante de informações aos familiares sobre o andamento das atividades a que se refere o presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS

O presente Acordo terá seu objeto executado a partir da organização de três instâncias: o Comitê Gestor, o Comitê Científico e o Comitê de Acompanhamento:

Subcláusula primeira. DO COMITÊ GESTOR:

O Comitê Gestor, instância responsável pela gestão do presente Acordo, será formado por um representante de cada órgão, designado pelo órgão de origem perante o Gabinete de Conciliação da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo/SP, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000063-68.2017.4.03.6900. Será coordenado pelo representante designado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e terá como competências:

I - Decidir sobre as ações destinadas à manutenção e bom andamento das atividades de análise e identificação do presente acordo de cooperação, tendo como parâmetros orientadores a oitiva dos profissionais especializados que atuarão no cumprimento do presente acordo e o protagonismo dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, que são os destinatários imediatos dos trabalhos de identificação;

II - Registrar em atas as reuniões entre os partícipes do presente acordo.

III - Coordenar e monitorar todas as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

IV - Manter informados o Comitê Científico e o Comitê de Acompanhamento quanto ao andamento dos trabalhos previsto no ACT e recorrer aos mesmos quando necessário para a tomada de decisões;

V - Sistematizar os resultados parciais e finais dos trabalhos de análise de que trata o objeto do presente acordo, para registro e publicação dos dados de interesse público em página própria da web.

§1º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor ocorrerão bimestralmente.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Conselho de ofício, ou por requerimento dos demais membros, em qualquer tempo, sempre que houver urgência

§3º O quórum das reuniões e para deliberação é de maioria absoluta.

§4º O Comitê Gestor será o único dos comitês de caráter decisório mediante aprovação por maioria simples.

§5º O Comitê Gestor decidirá em consideração às observações apresentadas pelos demais comitês.

§6º Os órgãos participantes deste Acordo de Cooperação ficarão responsáveis pelo apoio administrativo.

Subcláusula segunda. DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO:

O Comitê de Acompanhamento será composto por representantes da sociedade civil organizada, por familiares de mortos e desaparecidos políticos e por representantes da comunidade de Perus, formalizados perante o Gabinete de Conciliação da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo/SP, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000063-68.2017.4.03.6900 e terá como competências:

I - Monitorar as atividades desenvolvidas nos termos do presente ACT;

II - Acompanhar as atividades executadas no âmbito do presente Acordo sem qualquer restrição de acesso aos locais onde se desenvolvem as atividades;

III - Apresentar considerações ao Comitê Gestor para a tomada de decisões.

§1º As reuniões ordinárias do Comitê de Acompanhamento ocorrerão bimestralmente.

§2º As reuniões extraordinárias serão acordadas entre os membros, em qualquer tempo, sempre que houver urgência

§3º O quórum mínimo das reuniões é de maioria simples.

§4º O Comitê de Acompanhamento terá a finalidade de subsidiar as decisões do Comitê Gestor, única instância de caráter decisório.

§5º Por tratar-se de uma instância não deliberativa, o Comitê de Acompanhamento funcionará de forma horizontal e por consenso e não contará com uma coordenação definida.

§6º Os órgãos participantes deste Acordo de Cooperação auxiliarão administrativamente, caso o Comitê solicite apoio pontual.

Parágrafo único. A escolha dos membros da sociedade civil que irão compor o Comitê de Acompanhamento será realizada no âmbito do Gabinete de Conciliação.

Subcláusula terceira. DO COMITÊ CIENTÍFICO:

O Comitê Científico será composto por seis membros titulares, sendo dois de cada instituição, e três suplentes, sendo um de cada instituição, normalizados perante o Gabinete de Conciliação da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo/SP, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000063-68.2017.4.03.6900 e terá como competências:

I - Coordenar as atividades científicas de maneira tripartite, garantida a presença de um membro de cada instituição;

II - Auxiliar o Comitê Gestor com as estruturas internas de organização do trabalho de análise, dependendo das necessidades do processo de identificação e dos protocolos científicos aprovados por este.

Parágrafo único. O Comitê Científico e o Comitê de Acompanhamento terão a finalidade de subsidiar as decisões do Comitê Gestor, única instância de caráter decisório.

§1º As reuniões ordinárias do Comitê Científico ocorrerão bimestralmente.

§2º As reuniões extraordinárias serão acordadas entre os membros, em qualquer tempo, sempre que houver urgência

§3º O quórum mínimo das reuniões é de maioria simples.

§4º O Comitê Científico terá a finalidade de subsidiar as decisões do Comitê Gestor, única instância de caráter decisório.

§5º Por tratar-se de uma instância não deliberativa, o Comitê Científico funcionará de forma horizontal e por consenso e não contará com uma coordenação definida.

§6º Os órgãos participantes deste Acordo de Cooperação ficarão responsáveis pelo apoio administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste no âmbito do Comitê Gestor.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. O Comitê Científico e o Comitê de Acompanhamento ficarão submetidos ao Comitê Gestor, de forma a apresentar considerações que irão subsidiar as decisões tomadas pelo Comitê Gestor.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. Os comitês realizarão reuniões periódicas conforme a necessidade de tomada de decisão, sendo obrigatórias reuniões ordinárias de forma bimestral.

Subcláusula quarta. Os comitês funcionarão a partir da data de nomeação de seus representantes pelo prazo de um ano, prorrogável por mais um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 01 ano a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo e a Universidade Federal de São Paulo deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo e a Universidade Federal de São Paulo deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades

relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula primeira. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o Gabinete de Conciliação da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo/SP, no âmbito da Ação Civil Pública n.º 0000063-68.2017.4.03.6900, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Subcláusula segunda – O Gabinete de Conciliação da Justiça Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo/SP, responsável pela coordenação e implantação de programa de conciliação permanente, acompanha no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000063-68.2017.4.03.6900 o acordo assinado pela União Federal e o Ministério Público Federal, para viabilizar a continuidade dos trabalhos de identificação das ossadas encontradas em valas clandestinas no Cemitério dos Perus, em São Paulo, possivelmente de pessoas desaparecidas políticas na ditadura militar.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

Nilmário Miranda
Chefe da Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e
Verdade
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Sonia Francine Gaspar Marmo
Secretária Municipal de Direitos Humanos
Prefeitura de São Paulo

Raia
Univ

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Nilmário de Miranda, Chefe da Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade**, em 06/05/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Francine Gaspar Marmo, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4290511** e o código CRC **DA8CE804**.